

1

02 de agosto de 2017 045/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações do Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4).

A B3 informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre ações do Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4).

Para este processo, serão credenciados até cinco Formadores de Mercado.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), que traz as alterações do novo processo de credenciamento divulgado no Ofício Circular 043/2017-DP, de 31/07/2017, e está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início das obrigações	Término do vínculo
Até 01/09/2017	18/09//2017	01/10/2017	13/12/2018



045/2017-DP

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

Ativo	Spread (R\$)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
ITUB4	0,07	10.000	80%	1º e 2º

Os Formadores de Mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passa a ser no vencimento seguinte.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na tabela acima, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação obrigatória, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela B3.

Descumprimento de parâmetros

O credenciamento para o programa de Formador de Mercado poderá ser cancelado, se houver, por mais de 12 (doze) vezes, descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado ou justificativa não aceita pela B3.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir

B BRASIL BOLSA BALCÃO

045/2017-DP

o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atuação, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015.

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos emolumentos e das taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação, (iii) permanência, caso houver, incidentes sobre as operações realizadas, inclusive nas séries não obrigatórias, nos mercados a vista e/ou futuro com o ativo-objeto das opções referente a cada programa, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Ressalta-se que será de 50% o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes